

Expediente nos termos
da informacao
do. em sessao da Comissao Executiva,
de Novembro de 1921



[Handwritten signature]

Etiqueta Municipal 850

*Uma
Cf. Camara
Municipal
sob n.º 483
3-11-21*

Vitorino Gomes da Silva, residente á
praca da Liberdade 20 desta cidade do Porto, é
legitimo senhor de uma quinta sita á rua do
Ruteiro da Vila, n.º 8, que tambem confina com a
rua do Campo, da freguezia de Campanhã e deuto
do perimetro da mesma quinta pretende mandar
edificar uma casa para sua habitacao de harmonia
com o projecto junto e tem assim encerrar o muro
e reformar o portão que confina com a rua do Cam-
po, por isso

Para entrar no Livro Municipal da quantia de
Rs. 10,00 constante da informacao
foi passada a g.º n.º 711 que n'esta data
foi enviada á Thesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal de 14 de Novembro de 1921.
Pede a *[signature]* se digue conceder.
the a respectiva licenca.

1515
R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo 1515
10-10-921

Licença 71148
de 14 de Novembro de 1921

Porto, 10 de Outubro de 1921.
Vitorino Gomes da Silva

App.º pela C.º deleg. do Cons.º dos
Melhor.ºs Sanit.ºs em sessao de 14 de
Outubro de 1921, com as condi-
ções seg.ºs: a) Impermeabilisar a fossa.

[Red circular stamp]

(1230)

APPROVADA PORTO EM CAMARA.

3 DE Novembro DE 1924

O PRESIDENTE



206
Jfi

Memoria

O presente projecto refere-se á construcção de uma casa que Victorino Gomes da Silva vai edificar conforme o projecto junto dentro do perimetro da sua quinta situada á rua do Ribeiro da Vila n.º 8 e que também confina com a rua do Campo por onde tem um portão de servidão na freguesia de Campolide. Os alicerces assentam em terreno de natureza granítica, sendo de pedra d'alvenaria assente em banco de argamassa. Os paredes longitudinaes desde o 1.º pavimento tem a espessura de 0,46 e todas as restantes são de profianho de 0,25 e 0,30 de espessura. Todas as vigas indicadas nos alçados são de canavia de picão grosso para serem revestidas com argamassa de cimento; as escadas, porém, são de madeira brava.

Todas as madeiras a empregar são de pinho nacional, exceptuando os caixilhos que são de madeira de castanho.

Os telhados são cobertos com telha tipo marsehes; muros, cantos, calçadas e condutores são de chapa galvanizada.

Todas as superficies exteriores de paredes são cerejadas assim como os alicerces terão uma pasta

de asfalto para isolar a humidade.

Todas as superfícies exteriores e interiores de paredes ou tapameentos, ou delecto em geral são rebocadas e estucadas. O maior numero de compartimentos levam molduras no delecto e ornamentação a pinturas.

Os chaminés são formados de tijolo sendo a secção e altura precisas para funcionar bem, não contactando com madeirameentos. O pavimento da cozinha, quarto de banho e retrete são de cimento armado, mosaico e azulejos nas paredes. Todos os do rez-do-chão levam betonilha de cascalho e argamassa de cimento, formando-se assim impermeáveis.

Os telhados levam autochizmo e telha de ventilação que se elevam um metro acima do espigão do telhado.

Porto, 8 de Outubro de 1921.
Victorino Gomes da Silva

Registo { N.º 1515 R. E. *IF*
Data 10-10-921



Licença { N.º _____
Data _____



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *contribuição de cara*

Requerente: *Victorino Gomes Silva*

Morada: *7.ª da Liberdade, 20*

Situação da obra: *rua do Campo*

Responsável: _____

A) No projecto apresentado é

- de ^{mq}, a superfície total coberta, incluindo anexos;
 - de ^{mq}, a superfície total habitável (útil);
 - de ^{ml}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
 - e de ^{ml}, a menor distância d'aquelas a esta;
 - de ^{ml}, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de ^{ml}, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.
- Destina-se a _____

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: _____

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.)
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.)
- e) sobre pátios e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.)
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
- g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de mq;
a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.)
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
- m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
- o) sobre fósas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
- r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.)
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
- t) sobre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundí-
cies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de
productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art.
3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

209
\$71

Alinhamento: _____

Nível de Soleiras: _____

Depósito: 10x10



Exercício 1900

Observações:

M. L. dos M. Sanitários
18-X-921
R. Soares

Approvado pela C. de M. Sanitários em sessão
de 14-10-921 sob condição de impermeabilizar a fossa

M. F. do M. de Saneamento
25-10-921
Fonseca

Nesta ma não existe colecta de Saneamento
25-X-921

Peracina

Informe que o pedido está em ter-
mos de deferimento, com a clausula imposta pela Co-
missão de melhoramentos sanitários.

29-X-921

O Eng.º Chefe,

M. Soares

Proposto
de Saneamento
de Saneamento

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



210
257

ANO CIVIL DE 1921

Guia de entrada de depósito N.º 711

Despacho de 3 de Novembro de 1921

Dinheiro corrente.....	10 \$ 00
Papeis de crédito.....	— \$ —
Total Esc. . .	10 \$ 00

Pela presente guia vai Victorino Gomes da Silva
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de dez escudos e seis dinheiros.

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a
licença n.º 1148 para mandar construir uma ca-
sa na sua quinta que faz face a rua do Cam-
po a Campaenhã.

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 14 de Novembro de 1921

pel

O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

António Oliveira dos Santos

Recebi a quantia de dez escudos.

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 14 de Novembro de 1921

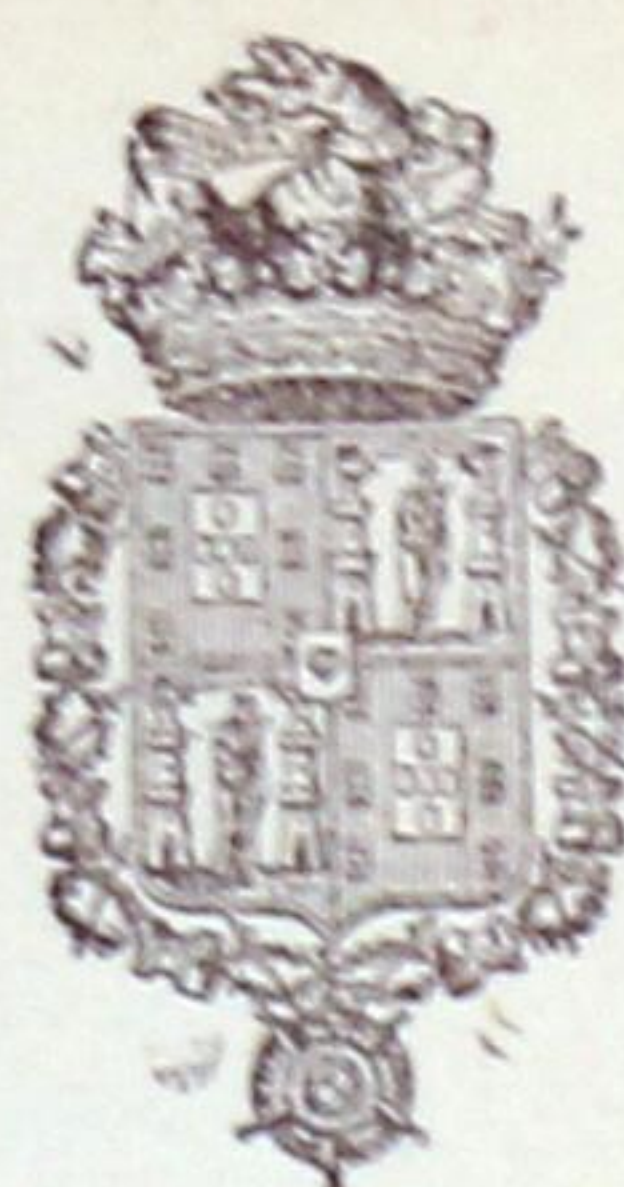
Registada

Em 14 de Novembro de 1921

Figueiredo

O Tesoureiro,

António Augusto Gomes



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Victorino Gomes da Silva

para que possa mandar construir uma casa na quinta
ta que confina com a rua do Campo, a Campanhã,
conforme o projecto que lhe foi aprovado em
27 de Outubro ultimo, com a condição de
impermanibilizar a forma.

~~em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.~~

Pôrto e Paços do Concelho, 14 de Novembro de 1921.

(a) Carapin de Oliveira e Sousa, 1.º off.º

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Amalio da Paz dos Reis

licença	\$ 500
taxa	\$
impresso	\$ 05
outro	\$ 30
Soma	\$ 535
para depósito de garantia	\$
Total	\$

RECEBI.

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de des

Esc., conforme a guia n.º 741